ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2509/2025

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 020/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0004330/2025

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 716.760,46 (setecentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 25 de Setembro de 2025
FINAL: 25 de Setembro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.356.109/0001-17
Rua não informado, , Bairro não informado, Teresina, Piauí
DIFAP@MEDICAMENTOS.COM.BR, (86) 9960-2470,
Expedito jose da Cunha Teixxeira, CPF nº 273.876.583-15

PREÂMBULO

Aos 25 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Água Branca – PI, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.788.216/0001-80, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 020/2025, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas,

constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Água Branca - PI, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – *O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na* qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
1	0 - ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE	PRATI DONADUZZI	FR	900	R$ 19,07	R$ 17.163,00
2	0 - ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG CÁPSULA	BIOLAB	CAPS	30.000	R$ 0,76	R$ 22.800,00
3	0 - ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	COMP	30.000	R$ 1,71	R$ 51.300,00
4	0 - ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	MULTILAB	COMP	24.000	R$ 0,30	R$ 7.200,00
5	0 - AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	60.000	R$ 0,17	R$ 10.200,00
6	0 - BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	COMP	36.000	R$ 0,62	R$ 22.320,00
7	0 - BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	4.500	R$ 0,28	R$ 1.260,00
8	0 - BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	21.000	R$ 0,43	R$ 9.030,00
9	0 - BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	12.000	R$ 1,33	R$ 15.960,00
10	0 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO	HIPOLABOR	FR	450	R$ 18,03	R$ 8.113,50
11	0 - CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMP	42.000	R$ 0,57	R$ 23.940,00

12	0 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	HIPOLAOR	COMP	30.000	R$ 0,57	R$ 17.100,00
13	0 - CARBONATO DE LÍTIO 450 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	6.000	R$ 4,75	R$ 28.500,00
14	0 - CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	COMP	18.000	R$ 0,59	R$ 10.620,00
15	0 - CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	1.200	R$ 1,90	R$ 2.280,00
16	0 - LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	24.000	R$ 1,85	R$ 44.400,00
17	0 - LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	LEGRAND PHARMA	COMP	6.000	R$ 0,38	R$ 2.280,00
18	0 - MIDAZOLAM 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA COM 3 ML	UNIAO QUIMICA	AMP	600	R$ 12,34	R$ 7.404,00
19	0 - MIRTAZAPINA 15 MG COMPRIMIDO	MULTILAB	CAIXAS	200	R$ 69,75	R$ 13.950,00
20	0 - MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL — AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	AMP	800	R$ 5,98	R$ 4.784,00
21	0 - NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	RANBAXY	COMP	1.200	R$ 3,42	R$ 4.104,00
22	0 - PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	ZYDUS	COMP	18	R$ 0,62	R$ 11,16
23	0 - PERICIAZINA 10MG/ML (1%) ORAL 20 ML	SANOFI MEDLEY	FR	500	R$ 29,61	R$ 14.805,00
24	0 - PERICIAZINA 40MG/ML (4%) ORAL 20 ML	SANOFI MEDLEY	FR	600	R$ 57,70	R$ 34.620,00
25	0 - PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO	GLOBO	CAIXAS	200	R$ 26,10	R$ 5.220,00
26	0 - PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMP	60.000	R$ 0,49	R$ 29.400,00
27	0 - QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	EMS	COMP	42.000	R$ 0,47	R$ 19.740,00
28	0 - RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	SANOFI MEDLEY	COMP	12.000	R$ 0,22	R$ 2.640,00
29	0 - RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	FR	900	R$ 33,21	R$ 29.889,00
30	0 - RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	SANOFI MEDLEY	COMP	60.000	R$ 0,43	R$ 25.800,00
31	0 - RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	SANOFI MEDLEY	COMP	12.000	R$ 0,57	R$ 6.840,00
32	0 - SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	60.000	R$ 0,47	R$ 28.200,00
33	0 - TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	COMP	12.000	R$ 0,40	R$ 4.800,00
34	0 - TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	TEUTO	AMP	4.000	R$ 2,75	R$ 11.000,00
35	0 - VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO	SANOFI MEDLEY	COMP	6.000	R$ 1,25	R$ 7.500,00
36	0 - CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	3.000	R$ 0,14	R$ 420,00
37	0 - CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMP	60.000	R$ 0,12	R$ 7.200,00
38	0 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS	TEUTO	FR	1.500	R$ 7,59	R$ 11.385,00
39	0 - CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMP	4.500	R$ 0,66	R$ 2.970,00
40	0 - CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMP	9.000	R$ 0,95	R$ 8.550,00
41	0 - CLORPROMAZINA 40MG/ML ORAL	CRISTALIA	FR	300	R$ 18,50	R$ 5.550,00
42	0 - CLORPROMAZINA 5MG/ML INJETÁVEL-AMPOLA COM 5ML	CRISTALIA	AMP	600	R$ 5,22	R$ 3.132,00
43	0 - DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	COMP	4.500	R$ 0,09	R$ 405,00
44	0 - DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	COMP	30.000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
45	0 - DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL-AMPOLA COM 2 ML	CRISTALIA	AMP	2.500	R$ 2,61	R$ 6.525,00
46	0 - ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	SANDOZ	COMP	24.000	R$ 0,38	R$ 9.120,00
47	0 - FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	18.000	R$ 0,95	R$ 17.100,00

48	0 - FENITOÍNA 50MG/ML INJETÁVEL-AMPOLA COM 5 ML	HIPOLABOR	AMP	600	R$ 6,07	R$ 3.642,00
49	0 - FENOBARBITAL100MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMP	30.000	R$ 0,47	R$ 14.100,00
50	0 - FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL-AMPOLA COM 2ML	TEUTO	AMP	600	R$ 8,92	R$ 5.352,00
51	0 - FENOBARBITAL 40 MG/ML ORAL	HIPOLABOR	FR	480	R$ 10,99	R$ 5.275,20
52	0 - FENTANILA 50MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA C/2ML	HIPOLABOR	AMP	600	R$ 5,88	R$ 3.528,00
53	0 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA COM 5 ML	HIPOLABOR	AMP	600	R$ 22,78	R$ 13.668,00
54	0 - FLUOXETINA 20MG CÁPSULA	HIPOLABOR	CAPS	48.000	R$ 0,24	R$ 11.520,00
55	0 - GABAPENTINA 300MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMP	12.000	R$ 1,04	R$ 12.480,00
56	0 - HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMP	4.500	R$ 0,43	R$ 1.935,00
57	0 - HALOPERIDOL 2MG/ML ORAL	PRATI DONADUZZI	FR	240	R$ 11,39	R$ 2.733,60
58	0 - HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMP	30.000	R$ 0,38	R$ 11.400,00
59	0 - HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL — AMPOLA COM 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMP	600	R$ 2,18	R$ 1.308,00
60	0 - LEVETIRACETAM 250MG COMPRIMIDO	ACHE	COMP	1.200	R$ 2,85	R$ 3.420,00
61	0 - LEVOMEPROMAZINA 25MG	HIPOLABOR	COMP	1.200	R$ 1,33	R$ 1.596,00
62	0 - HALOPERIDOL 50MG/ML INJETÁVEL — AMPOLA COM 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMP	1.200	R$ 3,56	R$ 4.272,00
Valor Total						**R$ 716.760,46**

Água Branca - PI, 25 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Margareth de Sousa Pimentel Lopes
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2025

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito

PELA BENEFICIÁRIA

EXPEDITO JOSE DA CUNHA TEIXEIRA:27387658315
Assinado de forma digital por EXPEDITO JOSE DA CUNHA TEIXEIRA:27387658315
Dados: 2025.09.30 10:41:27 -03'00'

Expedito jose da Cunha Teixxeira
CPF nº 273.876.583-15